



LEI COMPLEMENTAR N. 693.

Autor: Poder Executivo.

Dispõe sobre a Concessão Urbanística prevista no Plano Diretor de Maringá, Lei Complementar n. 632/2006.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1.º Para fins de Concessão Urbanística, prevista no Art. 123, § 2.º, do Plano Diretor de Maringá, Lei Complementar n. 632/2006, o Poder Executivo fica autorizado a delegar, com autorização do Poder Legislativo e mediante licitação, a empresa, isoladamente, ou a conjunto de empresas, em consórcio, a realização de obras de urbanização ou de reurbanização de região da Cidade, inclusive loteamento, reloteamento, demolição, reconstrução e incorporação de edificações, ou conjuntos de edificações para implementação de diretrizes do Plano Diretor.

§ 1.º A empresa concessionária obterá sua remuneração mediante o recebimento de certidão de outorga onerosa do potencial construtivo, prevista no Art. 133 da Lei Complementar n. 632/06, por sua conta e risco, dos terrenos e edificações destinados a usos privados que resultarem da obra realizada, da renda derivada da exploração de espaços públicos, nos termos que forem fixados no respectivo edital de licitação e contrato de concessão urbanística.

§ 2.º A empresa concessionária ficará responsável pelo pagamento, por sua conta e risco, das indenizações devidas em decorrência das desapropriações e pela aquisição dos imóveis que forem necessários à realização das obras concedidas, inclusive do preço de imóvel no exercício do direito de preempção pela Prefeitura ou o recebimento de imóveis que forem doados por seus proprietários para viabilização financeira do seu aproveitamento, nos termos



do artigo 46 da Lei Federal n. 10.257, de 10 de julho de 2001.

§ 3.º A Concessão Urbanística a que se refere este artigo reger-se-á, no que couber, pelas disposições da Lei Federal n. 8.987/1995.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Sílvio Magalhães Barros, 12 de dezembro de 2007.



Sílvio Magalhães Barros II
Prefeito Municipal



Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Chefe de Gabinete